



CONVÊNIO N.º 030/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha - RS, neste ato representado por Prefeito, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - AEUSAP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.778.239/0001-40, com sede na Avenida Cel. Victor Villa Verde, n.º 1047, neste Município, neste ato representada por seu presidente o **Sr. RODRIGO DE CAMPOS PORTAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.943.940-05, portador da C.I. n.º 1098515644 - SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Francisco Borges de Lima, n.º 940, bairro Bom Princípio, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes aqui conveniadas, a fim de, fornecer apoio financeiro para o transporte do universitário patruhense, devidamente cadastrado na AEUSAP, que se desloca para instituições de ensino superior fora do Município. Como contrapartida a este apoio, os alunos beneficiados atuarão em atividades sociais, desenvolvidas pela Administração Municipal e pela própria AEUSAP, durante o exercício de 2012.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Atualmente cerca de 400 (quatrocentos) estudantes saem do município de Santo Antônio da patrulha diariamente para outros município a fim de cursar o ensino superior, tendo de desembolsar grandes quantias nesse deslocamento. Diante dessa realidade, em 2008 um grupo de estudantes cientes do interesse da atual administração municipal em auxiliar no transporte universitário, convocam uma assembléia geral e resolvem fundar uma associação com o propósito de reorganizar o movimento universitário no Município e tornar realidade a proposta de custeio do transporte para aqueles que buscam a graduação superior fora dos limites de nossa cidade. Desta forma, surge a AEUSAP – Associação dos Estudantes Universitários de Santo Antônio da Patrulha, que no ano de 2011, cadastrou aproximadamente 100 universitários, interessados em receber auxílio ao transporte, mediante contrapartida social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONVENIENTE, para cumprimento do objeto constante na Cláusula Primeira, compromete-se a repassar à CONVENIADA, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em duas parcelas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no dia 15 de julho do corrente ano e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 15 de novembro do corrente ano, a fim de auxiliar no custeio das despesas de transporte dos alunos universitários, conforme plano de trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO 364 – ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA 0105 – APOIO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR
ATIVIDADE 2.112 – INCENTIVO AO UNIVERSITÁRIO E ESTUDANTE TÉCNICO
DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (124)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, no repasse de 30%(trinta por cento) do valor gasto com transporte, aos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, e devidamente comprovado através de recibos emitidos pelas empresas de transportes, de acordo com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

2 – No caso do valor ser insuficiente para contemplar os seus associados em 30% (trinta por cento) do valor gasto com passagens, este percentual será reduzido, em virtude de não haver termo aditivo.

3- Preencher termo de compromisso de cada associado interessado a receber o auxílio, indicando a estimativa de gastos com o transporte no semestre, os dias e as disciplinas em que estará matriculado, bem como os dias e horários ao qual estará disponível para realizar as atividades propostas pela Associação e/ou Prefeitura Municipal.

4 - Cada estudante deverá cumprir o mínimo de 20 (vinte) horas por semestre, totalizando 40horas anuais, nas referidas atividades sociais, preferencialmente ligadas as áreas de conhecimento de seu respectivo curso.

5 – É de responsabilidade da AEUSAP, manter um controle rigoroso dos serviços prestados pelos universitário cadastrados.

6 – A aplicação e administração dos recursos provenientes do Auxílio ao Transporte Universitário no ano de 2012, ficarão sob a total responsabilidade da AEUSAP, com o cumprimento dos objetivos propostos e prestação de contas à Administração Municipal, sendo que será feito duas prestações durante a vigência do Convênio, a primeira referente ao primeiro semestre de 2012 até o dia 31 de agosto do corrente ano, e a segunda até o dia 31 de janeiro de 2012.

7 – Receber os recursos em conta corrente especifica para este fim.

8 – Prestar conta dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente especifica, conforme o plano de aplicação apresentado.

9 – Caso o valor do repasse seja insuficiente para contemplar os associados em 30%(trinta) do valor gasto com passagens, este percentual será reduzido, a fim de que não se faça necessário nenhum aditivo a este convênio ainda neste primeiro semestre.

10 - A CONVENIADA se obriga a restituir o valor do repasse, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso o mesmo for realizado:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- em finalidade diversa da estabelecida;
- em caso de não cumprimento do plano de trabalho apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

11 - Os associados somente receberão o referido auxílio, mediante comprovante de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas.

12 - Caso o associado seja convocado a participar de projeto e não compareça injustificadamente, estará impossibilitado de receber o auxílio no final do semestre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1 - É obrigação do Convenente repassar a verba conforme o estabelecido na Cláusula Terceira do presente instrumento.

1.1 - O descumprimento em prestar serviços para a municipalidade nos termos previstos neste convênio, por parte dos universitários, desobrigará o repasse de recursos por parte do Município.

2 - Fiscalizar a respectiva utilização, por meio da análise da prestação de contas, o que deverá ser feito pelo servidor Sr. Sergio Paulo Fraga, indicado pela Secretaria Municipal da Educação na avaliação do Plano de Trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de junho a dezembro do corrente ano.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como único competente para apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de _____ de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE



RODRIGO DE CAMPOS PORTAL
Presidente da AEUSAP
CONVENIADA

